

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°
97/2026**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária n° 97/2026, com a finalidade de adequar a redação da proposição às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, preservando sua finalidade social e seu caráter de norma instituidora de diretrizes de política pública.

Dessa forma, propõe-se a seguinte redação ao Projeto de Lei Ordinária n° 97/2026:

Art. 1° Ficam alterados os arts. 1°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° do Projeto de Lei Ordinária n° 97/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam instituído o Programa Banco Solidário de Equipamentos Ortopédicos e de Mobilidade no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de incentivar ações voltadas à arrecadação, ao reaproveitamento e à destinação social de equipamentos ortopédicos e de mobilidade, visando ampliar o acesso das pessoas em situação de necessidade aos equipamentos de que trata esta Lei, bem como promover a inclusão social, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3° Constituem diretrizes do Programa:



I - incentivar a arrecadação e o reaproveitamento de equipamentos ortopédicos e de mobilidade em condições de uso;

II - estimular a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil em ações solidárias relacionadas ao Programa;

III - promover a ampliação do acesso da população aos equipamentos de que trata esta Lei;

IV - incentivar práticas que contribuam para a inclusão social, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e pacientes em recuperação.

Art. 4º O Programa tem por finalidade fomentar ações voltadas à ampliação do acesso da população aos equipamentos de que trata esta Lei, observadas as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 28 de julho de 2026.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026 às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, preservando sua finalidade social e seu caráter de norma instituidora de diretrizes de política pública.

As alterações promovidas substituem dispositivos de caráter operacional por normas gerais e orientadoras, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentar a matéria, sem interferir na organização administrativa, na discricionariedade da gestão pública ou na definição dos procedimentos de implementação do Programa.

A redação proposta mantém o relevante interesse público da iniciativa, incentiva ações voltadas à arrecadação, ao reaproveitamento e à destinação social de equipamentos ortopédicos e de mobilidade, fortalece a inclusão social, a acessibilidade e a ampliação do acesso da população a esses equipamentos, em consonância com os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da iniciativa legislativa.

Dessa forma, a presente Emenda preserva o objetivo original do Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que promove sua adequação às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, conferindo maior segurança jurídica à proposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de julho de 2026.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Vereador - PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003800350030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



